



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
e-mail: pedreiras@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 08/12/21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre os atos de ordenação de despesa e designa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências.”

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica atribuída aos Secretários Municipais de Saúde, de Educação e Secretaria de Assistência Social a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 2º - Fica atribuída aos Secretários Municipal de Administração, Gabinete da Prefeita, Secretaria de Finanças, Secretaria de Cultura, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, Controladoria Municipal, Secretaria de Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Desporto e Lazer, Secretaria de Políticas para Mulher e Secretaria da Juventude a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 3º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I – Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), demais Fundos e Recursos Públicos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
e-mail: pedreiras@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 08/12/21
PRESIDENTE

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Autorização de procedimento licitatório;

VII - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VIII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os IV, V, VII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças.

§ 2º - As notas empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas pelos Secretários Municipais destas áreas, em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças.

§ 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, do(a) Tesouraria Municipal ou Secretário(a) de Finanças.

§ 4º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo(a) Secretário de Administração sob condição de sua eficácia.

§ 5º - Os documentos de que trata o inciso II artigo serão assinados pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças.

§ 6º - Aplica-se as regras desse artigo a todos os fundos municipais no que couber.

Art. 4º - Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas e o(a) Secretário de Administração, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
e-mail: pedreiras@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 08/12/21
PRESIDENTE

§ 1º - O ordenador de despesas, devidamente nomeado, assinará juntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, a movimentação financeira e bancária das contas Vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam.

§ 2º - Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A movimentação financeira e bancária dos recursos próprios e transferências constitucionais, será assinada pelo (a) Secretário (a) de Finanças em conjunto a Tesouraria Municipal.

Art. 5º - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma desta Lei, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

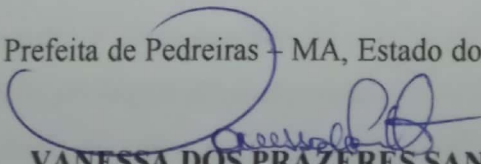
- I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;
- II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
- III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;
- IV - Indicação, no respeito termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;
- V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 6º - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 7º - Ordenadores de despesas respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedreiras - MA, Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 2021.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL